



## **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**

### **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA/TA**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF**, pessoa jurídica de direito público, responsável pela operacionalização do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA por termo de adesão, no âmbito do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 19 da Lei Federal n.º 10.696/2003, no Decreto Federal n.º 8.293/2014, no Termo de Adesão 0098/2012, Plano Operacional 1878/2016, e na Portaria SESAN/MDS n.º 02/2016, torna público, para ciência dos interessados, a Chamada Pública n.º 001/2016 – PAA/TA, para cadastramento dos agricultores do Distrito Federal interessados em fornecer alimentos ao PAA – Termo de Adesão, na modalidade compra com doação simultânea, no exercício de 2016.

#### **1. DO OBJETO**

O objeto desta chamada pública é o cadastramento de agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, interessados em fornecer gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – Termo de Adesão, na modalidade compra com doação simultânea, para abastecimento do Equipamento de Alimentação e Nutrição (Banco de Alimentos) do Distrito Federal (Resolução/MDS 72, de 09 de outubro de 2015 Art. 2º inciso V alínea “c”), que redistribuirá os alimentos às entidades socioassistenciais, beneficiárias consumidoras, conforme Resolução/MDS 72, de 09 de outubro de 2015 Art. 2º § 1º.

#### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme a Portaria SESAN/MDS n.º 02, de 08 de março de 2016, os recursos destinados para execução do PAA – Termo de Adesão, no exercício de 2016, serão no montante de R\$ 2.264.535,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais), na seguinte rubrica orçamentária:

- Orçamento do MDS, UO 55.101.
- Programa de Trabalho n.º 08.306.2096.2798.0001 – Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.



### **3. DOS AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS**

- 3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares individuais, que possuam Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida, emitida no Distrito Federal, conforme Lei Federal nº 11.326/2006.
- 3.2. A participação nesta chamada pública implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos contidos no manual operativo do Programa de Aquisição de Alimentos, Versão 1.0 de fevereiro de 2016.

### **4. DOS VALORES DE PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

- 4.1. O limite financeiro de venda será de, no máximo, R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf, por ano civil, considerando o saldo remanescente da cota individual, a disponibilidade orçamentária e os critérios de priorização dos participantes, conforme Anexo I.
- 4.2. Para habilitação do PAA – Termo de Adesão junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, será necessário o alcance de, no mínimo, 349 Propostas de Adesão válidas do público beneficiário fornecedor.
- 4.3. No caso de serem cadastrados mais de 349 agricultores familiares, o montante financeiro disponível não possibilita a execução de R\$ 6.500,00 a todos os participantes durante a vigência desta proposta.
- 4.4. Na hipótese descrita no item 4.3, será observada a demanda semanal do público beneficiário consumidor, sendo a programação de entrega organizada pela EMATER-DF por meio de suas unidades locais, conforme solicitação dos agricultores, até a execução total do montante financeiro disponível.
- 4.5. Terão prioridade na programação de entregas semanais das unidades locais da Emater/DF os agricultores familiares enquadrados nos critérios de priorização especificados no Anexo I.

### **5. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

- 5.1. Poderão ser comercializados os produtos descritos no Anexo II deste edital, sendo facultado ao agricultor entregar quaisquer desses, desde que seja de produção própria.
- 5.2. Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias nas suas propriedades, pelos técnicos da SEAGRI/DF e Emater/DF e do MDS, para verificação da conformidade da sua produção com o pactuado para entrega junto à unidade local da Emater/DF.
- 5.3. Em caso do agricultor familiar, deliberadamente recusar a vistoria ou ainda da constatação de que o agricultor não produz os alimentos pactuados para entrega, o mesmo será imediatamente suspenso do programa, independentemente da fase em que se encontra, até eventual regularização, conforme disposto no Manual do Programa de Aquisição de Alimentos, MDS, Versão 1.0, de fevereiro de 2014, item 6.2.2 e 6.2.5.1.



## 6. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços dos produtos, descritos no Anexo II deste edital, foram obtidos conforme metodologia descrita na Resolução GGPAA n.º 59, de 10 de julho de 2013.

## 7. DA PROPOSTA DE ADESÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar suas respectivas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso ao Programa de Aquisição de Alimentos – Termo de Adesão, na forma do anexo III acompanhado da seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da carteira de identidade (documento que contenha a naturalidade);
- c. Cópia da certificação de produtor orgânico, quando for o caso;
- d. Cópia do extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF);

7.2. Os produtores habilitados (*status* Cartão Emitido) na Proposta nº 1.951.53/2015 poderão encaminhar apenas a Proposta de Adesão/Termo de Compromisso do agricultor familiar devidamente preenchido e assinado, conforme modelo em Anexo IV deste edital.

7.3. Após o término do prazo para recebimento das Propostas de Adesão/Termo de Recebimento estas serão analisadas pela Diretoria de Compras Institucionais da SEAGRI/DF. Em caso de atendimento a todos os itens citados no Item 8.1, e aprovação do cadastro junto ao Sistema do MDS (SISPAA), o agricultor estará habilitado para entregar os seus produtos.

7.4. A aprovação da Proposta de Adesão apresentada pelo agricultor familiar não gera direito adquirido à comercialização dos produtos no âmbito do PAA/TA, ficando a SEAGRI/DF condicionada ao cumprimento dos normativos expedidos por parte do MDS.

## 8. DO PRAZO PARA ADESÃO

Os interessados que se enquadrem nas exigências contidas no Item 3 deste edital deverão apresentar suas Propostas de Adesão/Termo de Compromisso de 05 a 25 de maio de 2016 (exceto sábados, domingos e feriados), de 8h30 às 17h, na unidade local da EMATER/DF, que assista a região do proponente, conforme endereços constantes no Anexo IV deste Edital.



## 9. DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA/TA, nos endereços descritos na tabela 01, com dias e horários de funcionamento a serem definidos. Todas as entregas deverão ser pactuadas por intermédio das unidades locais da EMATER/DF, conforme demanda a ser definida pela Diretoria de Compras Institucionais.

Tabela 01. Unidades de Recebimento e Distribuição (URDA)

Nome da URDA	Endereço
Banco de Alimentos	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF. Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 10, Lote 5. Guará - DF - CEP: 71.208-900
INCRA VII	Chácara 82, Reserva G, Galpão do Produtor, INCRA 7, Brazlândia-DF. CEP: 72.773-010
Planaltina	Posto de Serviço a Administração Regional de Planaltina - RA VI, Av. Uberdan Cardoso, Setor Administrativo, Planaltina-DF. CEP: 73.380-000
São Sebastião	Parque de Exposições Agropecuárias, Terminal Rodoviário, Posto do DMTU, Garagem de São Sebastião-DF. CEP: 71692-090

9.2. As Unidades de Recebimento e Distribuição de Alimentos poderão ser alteradas mediante a conveniência desta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

## 10. DA EXIGÊNCIA SANITÁRIA

Deverá ser observada a Legislação Sanitária Federal e/ou Distrital vigente, para comercialização dos produtos alimentícios, objeto desta chamada pública.

## 11. DOS ORGÂNICOS

Para fornecimento de produtos orgânicos, deve-se apresentar certificação, obtida por meio de organismo de avaliação da conformidade orgânica (OAC), credenciada junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo os Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC). Para comprovação da condição do produtor orgânico, também poderá ser aceito o cadastro de produtor vinculado a Organização de Controle Social - OCS, emitido pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme disposto no Anexo I da Instrução Normativa Nº 19, de 28 de maio de 2009.

## 12. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, em conta vinculada no Banco do Brasil, conforme os seguintes critérios:



- a. Os pagamentos serão realizados em favor do agricultor familiar em uma conta vinculada junto ao Banco do Brasil, aberta nesta instituição bancária por solicitação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS para os agricultores cadastrados na proposta;
- b. O agricultor familiar só poderá iniciar suas entregas ao PAA/TA, a partir da emissão do cartão do PAA;
- c. Os agricultores familiares, habilitados nesta proposta, que já tiveram seus cartões emitidos, estarão aptos a entregar seus produtos tão logo seja iniciada a execução desta proposta;
- d. Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares e atestadas até o 14º dia útil do mês pela Diretoria de Compras Institucionais terão previsão de pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente;
- e. Notas fiscais emitidas pelos agricultores familiares e atestadas após o 14º dia útil do mês pela Diretoria de Compras Institucionais terão previsão de pagamento até o 5º dia útil do segundo mês subsequente.
- f. É indispensável para o ateste de notas fiscais pela Diretoria de Compras Institucionais e consequente pagamento pelo MDS, que o agricultor assine os respectivos Termos de Recebimento e Aceitabilidade – TRA's, emitidos no ato da entrega por meio de sistema computacional do MDS, sendo vedada a assinatura destes TRA's por terceiros.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Informações adicionais sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Diretoria de Compras Institucionais da SEAGRI/DF, nas unidades locais da Emater/DF, por meio do site [www.seagri.df.gov.br](http://www.seagri.df.gov.br) ou ainda pelos telefones (61) 3051-6356 / (61) 3051-6428.

Brasília/DF, 04 de maio de 2016

**LÚCIO FLÁVIO DA SILVA**  
DIRETOR DE COMPRAS INSTITUCIONAIS